



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.134.....

"Torna obrigatório a colocação de anúncios nas concessionárias de serviços funerais em Várzea Grande, demonstrando os preços dos serviços".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - As empresas de prestação de serviços funerais instaladas em Várzea Grande, obrigam-se a colocar, em local visível e letras farras, tabela contendo os preços de todos os seus serviços.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt.,

05 de junho de 1.991.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL